AUTOR

Emerson Braga de Souza

# CURSO COMPLETO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

*Concursos, OAB e exames*

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

19 módulos · teoria, quadros-resumo, súmulas e questões comentadas

Atualizado até a EC 141/2026

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

AVISO LEGAL

# Direitos Autorais e Licença de Uso

**© 2026 ICEAD® — Instituto de Cursos EAD. Todos os direitos reservados.**

**ICEAD®** é marca registrada de titularidade de **Arizona Marcas e Patentes Ltda.** — INPI, processo nº 937613770, classe NCL 41 (educação). O uso não autorizado da marca enseja responsabilização nos termos da **Lei nº 9.279/1996** (Propriedade Industrial).

Este curso é protegido pela **Lei nº 9.610/1998** (Direitos Autorais). A aquisição concede ao adquirente uma **licença de uso pessoal, individual e intransferível**. É vedada a reprodução, distribuição, compartilhamento, revenda, empréstimo ou disponibilização — total ou parcial, por qualquer meio, físico ou digital — sem autorização expressa e por escrito do ICEAD.

O compartilhamento não autorizado e a pirataria configuram **crime de violação de direito autoral (art. 184 do Código Penal)**, punível com detenção e multa, sem prejuízo da responsabilização civil por perdas e danos.

**Exemplar licenciado ao adquirente identificado no ato da compra.** Cada arquivo pode conter marcação individual (visível ou oculta) que permite rastrear a origem de cópias irregulares.

ICEAD® · Instituto de Cursos EAD — respeite o trabalho autoral

APRESENTAÇÃO

# Sobre este curso

Este é o **Curso Completo de Direito Constitucional** do ICEAD®: completo, autoral e atualizado, que percorre **toda a Constituição Federal de 1988** — do constitucionalismo e da teoria da Constituição até as Disposições Transitórias (ADCT). São **19 módulos** pensados para o estudo estratégico e a fixação por questões.

Cada módulo segue o mesmo padrão de excelência, com teoria em linguagem direta, quadros comparativos, súmulas e jurisprudência do STF e do STJ comentadas, além de baterias de exercícios ao estilo das principais bancas.

### Teoria autoral

Conteúdo escrito do zero, ancorado nas fontes oficiais (CF/88, leis, súmulas e julgados).

### Quadros e mnemônicos

Sínteses visuais, mapas mentais e revisões relâmpago para memorização.

### Questões comentadas

18 questões comentadas + 10 de fixação por módulo, com gabarito justificado.

Ao longo do texto, caixas sinalizadas por cores orientam o estudo: **Conceito** (fundamentos), **Atenção** (alta incidência), **Jurisprudência** (posição dos tribunais), **Pegadinha** (armadilhas de banca), **Exemplo resolvido** e **Revisão relâmpago**. Bons estudos — e sucesso na sua aprovação!

CURSO COMPLETO · DIREITO CONSTITUCIONAL

# Sumário-Mestre


| | | |
|---|---|---|
| **Mód. 01** | Constitucionalismo e Teoria da Constituição | 5 |
| **Mód. 02** | Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º) | 35 |
| **Mód. 03** | Teoria Geral dos Direitos Fundamentais | 58 |
| **Mód. 04** | Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º) | 79 |
| **Mód. 05** | Direitos Sociais, Nacionalidade e Direitos Políticos | 106 |
| **Mód. 06** | Organização do Estado | 127 |
| **Mód. 07** | Poder Legislativo | 147 |
| **Mód. 08** | Poder Executivo | 170 |
| **Mód. 09** | Poder Judiciário | 189 |
| **Mód. 10** | Funções Essenciais à Justiça | 210 |
| **Mód. 11** | Controle de Constitucionalidade | 230 |
| **Mód. 12** | Defesa do Estado e das Instituições Democráticas | 251 |
| **Mód. 13** | Ordem Social: Seguridade Social | 272 |
| **Mód. 14** | Ordem Econômica e Financeira | 291 |
| **Mód. 15** | Garantias Constitucionais (Remédios) | 311 |
| **Mód. 16** | Ordem Social Especial | 330 |
| **Mód. 17** | Sistema Tributário Nacional | 349 |
| **Mód. 18** | Finanças Públicas e Orçamento | 367 |
| **Mód. 19** | Disposições Gerais e ADCT | 385 |


A página indicada refere-se ao início de cada módulo neste volume. Cada módulo possui, internamente, seu próprio sumário detalhado. Use também os marcadores (bookmarks) do PDF para navegar entre os módulos.

ICEAD

INSTITUTO DE CURSOS EAD

EBOOK PARA CONCURSOS, OAB E EXAMES EM GERAL

# Direito Constitucional

## Teoria, Quadros-Resumo, Súmulas e Questões

Módulo **01** — Constitucionalismo e Teoria da Constituição

Material autoral ICEAD® · Instituto de Cursos EAD
Edição 2026 · Atualizado com a jurisprudência dos Tribunais Superiores
ICEAD® — Marca Registrada · INPI nº 937613770

AVISO LEGAL

# Direitos Autorais e Licença de Uso

**© 2026 ICEAD® — Instituto de Cursos EAD. Todos os direitos reservados.**

**ICEAD®** é marca registrada de titularidade de **Arizona Marcas e Patentes Ltda.** — INPI, processo nº 937613770, classe NCL 41 (educação). O uso não autorizado da marca enseja responsabilização nos termos da **Lei nº 9.279/1996** (Propriedade Industrial).

Este material é protegido pela **Lei nº 9.610/1998** (Direitos Autorais). A aquisição concede ao adquirente uma **licença de uso pessoal, individual e intransferível**. É vedada a reprodução, distribuição, compartilhamento, revenda, empréstimo ou disponibilização — total ou parcial, por qualquer meio, físico ou digital — sem autorização expressa e por escrito do ICEAD.

O compartilhamento não autorizado e a pirataria configuram **crime de violação de direito autoral (art. 184 do Código Penal)**, punível com detenção e multa, sem prejuízo da responsabilização civil por perdas e danos.

Ao adquirir este material, o comprador concorda com estes termos e compromete-se a utilizá-lo exclusivamente para seu estudo pessoal.

**Exemplar licenciado ao adquirente identificado no ato da compra.** Cada arquivo pode conter marcação individual (visível ou oculta) que permite rastrear a origem de cópias irregulares.

ICEAD® · Instituto de Cursos EAD — respeite o trabalho autoral

# Sumário


1. O que é o constitucionalismo 4

2. Evolução histórica do constitucionalismo 4

3. Neoconstitucionalismo e os marcos de Barroso 6

4. Tendências atuais: constitucionalismo abusivo e transconstitucionalismo 7

5. Conceito e sentidos de Constituição 7

6. Classificação das constituições 8

7. Como se classifica a Constituição de 1988 10

8. Elementos e estrutura da Constituição 10

9. Preâmbulo e ADCT 11

10. Poder constituinte 11

11. Limites ao poder de reforma (art. 60) 12

12. Aplicabilidade das normas constitucionais 13

13. Hermenêutica constitucional: métodos e princípios 14

14. Direito constitucional intertemporal 15

15. Mutação constitucional 16

16. Mapa mental e revisão relâmpago 18

17. Questões comentadas 19

18. Questões de fixação 27

19. Glossário do módulo 28


 Uso pessoal e intransferível — proibida a reprodução (Lei 9.610/98) 

# Constitucionalismo e Teoria da Constituição

Antes de estudar qualquer artigo da Constituição, é preciso entender por que ela existe, o que ela é e como se lê. Este módulo constrói a base teórica de toda a disciplina — o terreno de onde brotam as questões mais conceituais das provas.

## 1. O que é o constitucionalismo

Constitucionalismo é o **movimento jurídico-político** que defende a limitação do poder estatal por meio de uma Constituição. Sua ideia central é simples e poderosa: o poder não pode ser ilimitado; deve haver um documento superior que organize o Estado, distribua competências e, sobretudo, **proteja o indivíduo contra o arbítrio**.

Duas finalidades resumem o constitucionalismo em qualquer época: **limitar o poder** (por meio da separação de funções e do controle) e **garantir direitos** (assegurando à pessoa uma esfera de liberdade oponível ao Estado). Essa dupla função foi condensada, ainda no século XVIII, no célebre **art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**: uma sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes, "não tem Constituição".

Repare que "constitucionalismo" não se confunde com "ter uma Constituição". Estados autoritários também têm textos constitucionais — mas sem verdadeira limitação do poder. O constitucionalismo, em sentido próprio, pressupõe uma Constituição que **efetivamente** contenha o poder e proteja o cidadão.

**CONCEITO**

**Constitucionalismo** = técnica de limitação do poder com finalidade de garantia de direitos. Traduz-se em duas colunas: **separação de poderes** e **direitos fundamentais** (art. 16 da DDHC/1789).

**EXEMPLO RESOLVIDO**

Uma banca afirma: *"O constitucionalismo se resume à existência de um documento escrito denominado Constituição."* **Errado.** Há constitucionalismo sem Constituição escrita (Inglaterra) e há Constituição escrita sem verdadeiro constitucionalismo (regimes autoritários). O núcleo do conceito é a **limitação do poder** com **garantia de direitos**, não a mera existência de um texto.

## 2. Evolução histórica do constitucionalismo

A doutrina costuma dividir a trajetória do constitucionalismo em fases. Guarde a lógica: cada etapa aprofunda a limitação do poder e amplia a proteção da pessoa.

### 2.1 Constitucionalismo antigo

Já na Antiguidade havia experiências de limitação do poder. Cita-se o **Estado hebreu** (teocrático), em que a **lei divina** limitava a atuação dos governantes — os profetas fiscalizavam o cumprimento da lei —, e as **cidades-Estado gregas**, com sua democracia direta e a submissão à lei da pólis. São embriões da ideia de que o governante não está acima de tudo.

 Uso pessoal e intransferível — proibida a reprodução (Lei 9.610/98) 

## 2.2 Constitucionalismo medieval e a experiência inglesa

O marco inicial é a **Magna Carta de 1215**, imposta pelos barões ingleses ao Rei João Sem-Terra. Embora fosse um pacto entre nobreza e monarca — não um documento popular —, inaugurou a ideia de que o poder do rei encontra **limites escritos**, incluindo garantias como o devido processo legal e a legalidade tributária (no taxation without representation).

A tradição inglesa avançou com outros documentos que compõem a "Constituição costumeira" britânica:

- **Petition of Rights (1628)** — reafirmação de garantias contra o arbítrio real;
- **Habeas Corpus Act (1679)** — consolidação da tutela da liberdade de locomoção;
- **Bill of Rights (1689)** — limitação definitiva do poder da Coroa em favor do Parlamento.

## 2.3 Constitucionalismo moderno (liberal)

É o constitucionalismo por excelência, fruto das revoluções liberais do fim do século XVIII. Dois marcos:

- **Constituição dos Estados Unidos (1787):** primeira Constituição **escrita e rígida** em sentido moderno; consolidou a separação de poderes, o federalismo e, mais tarde, o **controle de constitucionalidade** (caso *Marbury v. Madison*, 1803).
- **Constituição francesa (1791),** precedida da **Declaração de 1789**: firmou os direitos de liberdade e a soberania nacional.

Esse constitucionalismo liberal centra-se no **Estado mínimo** e nos direitos de **primeira dimensão** (liberdades civis e políticas), exigindo do Estado sobretudo uma **abstenção**.

## 2.4 Constitucionalismo social

No início do século XX, percebeu-se que a mera liberdade formal não bastava: era preciso que o Estado **agisse** para reduzir desigualdades. Surge o constitucionalismo social, marcado por duas Constituições:

- **Constituição do México (1917):** pioneira na positivação de direitos sociais e trabalhistas;
- **Constituição de Weimar, Alemanha (1919):** modelo de Estado social, influente em todo o mundo, inclusive no Brasil (Constituição de 1934).

Aqui despontam os direitos de **segunda dimensão** (saúde, educação, trabalho, previdência), que exigem prestações estatais.

| Documento | Ano | Contribuição para o constitucionalismo |
|---|---|---|
| **Magna Carta** | 1215 | Primeiro limite escrito ao poder do rei; devido processo e legalidade tributária. |
| **Habeas Corpus Act** | 1679 | Tutela processual da liberdade de locomoção. |
| **Bill of Rights** | 1689 | Supremacia do Parlamento; limitação da Coroa. |
| **Constituição dos EUA** | 1787 | 1ª Constituição escrita e rígida; separação de poderes; base do controle de constitucionalidade. |
| **Declaração francesa** | 1789 | Direitos de liberdade; art. 16 (separação + direitos). |
| **Constituição do México** | 1917 | Pioneira em direitos sociais e trabalhistas. |
| **Constituição de Weimar** | 1919 | Modelo de Estado social. |

**ATENÇÃO · PARES PARA MEMORIZAR**

Magna Carta (1215) → limite medieval · EUA (1787) → 1ª Constituição escrita e rígida · França (1789) → direitos de liberdade · México (1917) e Weimar (1919) → direitos sociais.

**PEGADINHA**

A **primeira Constituição escrita** do mundo é a dos **EUA (1787)**. Já a primeira a positivar **direitos sociais** é a do **México (1917)** — não a de Weimar. Bancas trocam as duas com frequência.

## 3. Neoconstitucionalismo e os marcos de Barroso

Após a Segunda Guerra Mundial, com a queda dos regimes totalitários, o mundo assistiu à ascensão do **neoconstitucionalismo** (constitucionalismo contemporâneo). Não se trata apenas de ter uma Constituição, mas de reconhecer-lhe **força normativa** plena e centralidade no ordenamento.

Luís Roberto Barroso sistematiza a virada em três marcos:

| Marco | Conteúdo |
|---|---|
| **Histórico** | O constitucionalismo do pós-guerra na Europa (Lei Fundamental de Bonn, 1949; Constituição italiana, 1947) e, no Brasil, a **redemocratização** e a CF/88. |
| **Filosófico** | O **pós-positivismo**: reaproximação entre Direito e moral, com valorização dos princípios e dos direitos fundamentais. |
| **Teórico** | A **força normativa da Constituição**, a expansão da **jurisdição constitucional** e o desenvolvimento de uma nova dogmática de interpretação. |


Uso pessoal e intransferível — proibida a reprodução (Lei 9.610/98)

Traços marcantes do neoconstitucionalismo: força normativa da Constituição (Konrad Hesse); centralidade dos direitos fundamentais e da **dignidade da pessoa humana**; **constitucionalização do Direito** (os valores constitucionais irradiam-se a todos os ramos); valorização dos **princípios** e da **ponderação**; e fortalecimento do papel dos tribunais.

**CONCEITO**

A CF/88 é expressão típica do neoconstitucionalismo: analítica, principiológica, centrada na dignidade humana (art. 1º, III) e dotada de robusto sistema de controle de constitucionalidade.

## 4. Tendências atuais: constitucionalismo abusivo e transconstitucionalismo

As bancas têm cobrado conceitos contemporâneos. Conheça os principais:

- **Constitucionalismo abusivo** (David Landau): uso dos **próprios instrumentos** constitucionais (emendas, reformas) para **erodir** a democracia e concentrar poder — a democracia sendo desmontada "por dentro", de forma aparentemente legal.
- **Transconstitucionalismo** (Marcelo Neves): o entrelaçamento entre ordens jurídicas diversas (estatais, internacionais, supranacionais) na solução de problemas constitucionais comuns, em diálogo entre cortes.
- **Constitucionalismo do futuro (ou "do porvir")** (José Roberto Dromi): a Constituição que busca conciliar os valores do constitucionalismo moderno com novas exigências — verdade, solidariedade, consenso, continuidade, participação, integração e universalidade.

**ATENÇÃO**

Associe autor-conceito: **Landau** → constitucionalismo abusivo · **Marcelo Neves** → transconstitucionalismo · **Dromi** → constitucionalismo do futuro · **Peter Häberle** → "sociedade aberta dos intérpretes da Constituição".

## 5. Conceito e sentidos de Constituição

A palavra "Constituição" comporta diferentes sentidos, cada um associado a um autor clássico. Este é um dos pontos mais cobrados da teoria.

| Sentido | Autor | Ideia central |
|---|---|---|
| **Sociológico** | Ferdinand Lassalle | Constituição é a soma dos **fatores reais de poder** que regem a sociedade. A Constituição escrita ("folha de papel") só vale se corresponder a esses fatores reais; do contrário, sucumbe. |
| **Político** | Carl Schmitt | Constituição é a **decisão política fundamental** do titular do poder constituinte. Distingue Constituição (decisões estruturantes) de leis constitucionais (o restante do texto). |
| **Jurídico** | Hans Kelsen | Constituição é **norma pura**, fundamento de validade do ordenamento. Sentido lógico-jurídico: norma hipotética fundamental. Sentido jurídico-positivo: norma positiva suprema. |
| **Culturalista** | J. H. Meirelles Teixeira | Constituição é fruto da **cultura** de um povo e, ao mesmo tempo, a condiciona (ideia de "Constituição total"). |

Vale conhecer ainda a concepção de **Konrad Hesse**, que respondeu a Lassalle sustentando a **força normativa da Constituição**: a norma constitucional não é mera folha de papel — possui uma "vontade de Constituição" capaz de conformar a realidade. E a de **Peter Häberle**, com a "sociedade aberta dos intérpretes", segundo a qual a interpretação constitucional não é monopólio de juristas, mas se abre a todos que vivem a Constituição.

**PEGADINHA**

Não troque os autores: **Lassalle** = sociológico (fatores reais de poder / "folha de papel"); **Schmitt** = político (decisão política fundamental); **Kelsen** = jurídico (norma / norma hipotética fundamental). A resposta de Hesse a Lassalle é a **força normativa**.

**EXEMPLO RESOLVIDO**

Questão: *"Para Carl Schmitt, há distinção entre Constituição e leis constitucionais."* **Certo.** No sentido político, só é "Constituição" a decisão política fundamental (forma de Estado, de governo, direitos fundamentais); as demais normas do texto são meras "leis constitucionais". Essa distinção é **exclusiva** da concepção de Schmitt.

## 6. Classificação das constituições

Classificar a Constituição é decompor seus atributos segundo vários critérios. Domine cada eixo e as espécies.

| Critério | Espécies |
|---|---|
| **Quanto à origem** | **Promulgada** (democrática, fruto de assembleia constituinte) · **Outorgada** (imposta unilateralmente) · **Cesarista** (elaborada e depois submetida a referendo para legitimar) · **Pactuada** (dualista, entre forças distintas, ex.: monarca e povo). |
| **Quanto à forma** | **Escrita** (codificada em documento) · **Não escrita** (costumeira, dispersa em textos e costumes, ex.: inglesa). |
| **Quanto à extensão** | **Sintética** (concisa, só o essencial, ex.: EUA) · **Analítica** (extensa, minuciosa, ex.: Brasil/1988). |
| **Quanto ao conteúdo** | **Material** (só normas materialmente constitucionais) · **Formal** (tudo o que está no texto, pouco importa a matéria). |
| **Quanto ao modo de elaboração** | **Dogmática** (sistematizada num momento, refletindo os dogmas da época) · **Histórica** (formada lentamente pela tradição). |
| **Quanto à estabilidade** | **Rígida** (alteração mais difícil que a das leis) · **Flexível** (mesmo processo das leis) · **Semirrígida** (parte rígida, parte flexível) · **Imutável** (não admite reforma) · **Super-rígida** (rígida + cláusulas pétreas — parte da doutrina). |
| **Quanto à finalidade** | **Garantia** (limita o poder, foco liberal) · **Dirigente** (traça programas e metas ao Estado, ex.: Brasil) · **Balanço** (registra o estágio atual, típica de países socialistas). |
| **Quanto à ideologia** | **Ortodoxa** (uma só ideologia) · **Eclética/compromissória** (concilia ideologias distintas, ex.: CF/88). |
| **Quanto à correspondência com a realidade (ontológica — Loewenstein)** | **Normativa** (norma e realidade em harmonia) · **Nominal** (boa no papel, ainda não efetivada) · **Semântica** (mero disfarce para o poder dominante). |
| **Quanto ao sistema** | **Principiológica** (predomínio de princípios, maior abstração) · **Preceitual** (predomínio de regras). |

### ATENÇÃO · CLASSIFICAÇÃO ONTOLÓGICA DE LOEWENSTEIN

**Normativa**: a Constituição é vivida e cumprida. **Nominal**: juridicamente válida, mas ainda sem correspondência plena na realidade (situação de muitos países em desenvolvimento). **Semântica**: instrumento a serviço dos donos do poder, sem verdadeira limitação.

### EXEMPLO RESOLVIDO

Como distinguir **cesarista** de **pactuada**? Na **cesarista**, o texto é elaborado por um governante (ou junta) e depois **ratificado** pelo povo por plebiscito/referendo — a participação popular é **posterior** e apenas confirmatória. Na **pactuada**, há um **acordo** entre forças políticas distintas (ex.: rei e Parlamento) desde a origem. Não confunda a ratificação posterior (cesarista) com o pacto originário (pactuada).

## 7. Como se classifica a Constituição de 1988

Reúna os critérios acima e forme o "RG" da CF/88. Este é um combo clássico de prova:

**A CF/88 É...**

- **Promulgada** (democrática) — origem
- **Escrita** — forma
- **Analítica** (extensa) — extensão
- **Formal** — conteúdo
- **Dogmática** — modo de elaboração
- **Rígida** (para parte da doutrina, **super-rígida**, pela existência de cláusulas pétreas) — estabilidade
- **Dirigente** — finalidade
- **Eclética/compromissória** — ideologia
- **Principiológica** — sistema
- **Normativa** (pretensão) — critério ontológico

## 8. Elementos e estrutura da Constituição

Segundo José Afonso da Silva, as normas constitucionais organizam-se em **elementos**, conforme a função que exercem:

| Elemento | Função / exemplo |
|---|---|
| **Orgânicos** | Estruturam o Estado e os Poderes (Títulos da organização do Estado e dos poderes). |
| **Limitativos** | Limitam o poder estatal — os direitos e garantias individuais, coletivos, de nacionalidade e políticos (salvo os sociais). |
| **Socioideológicos** | Revelam o compromisso entre o Estado liberal e o social (direitos sociais, ordem econômica e social). |
| **De estabilização constitucional** | Solucionam conflitos e defendem a Constituição (controle de constitucionalidade, intervenção, defesa do Estado, emenda). |
| **Formais de aplicabilidade** | Estabelecem regras de aplicação das normas (preâmbulo, ADCT, art. 5°, §1°). |

**PEGADINHA**

Os **direitos sociais** integram os elementos **socioideológicos**, e não os **limitativos**. Estes últimos abrangem os direitos **individuais** e **políticos**, que limitam a atuação estatal.


Uso pessoal e intransferível — proibida a reprodução (Lei 9.610/98)

# Fim da aula demonstrativa

O curso completo traz os 19 módulos, do art. 1º ao ADCT, com teoria, quadros-resumo, jurisprudência e mais de 380 questões comentadas.

Curso Completo de Direito Constitucional · certificado de 60 horas

icead.com.br